

ATO PGJ-PI N° 1184/2022

Altera os arts. 1º e 6º do Ato PGJ-PI nº 214/2011, que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária nº 13/2021 do CETI no qual fora ventilada a necessidade para sugestão de novos integrantes do aludido Comitê;

CONSIDERANDO que o art. 13,§2º, da Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP), veda expressamente o direito ao voto dos membros e servidores convidados, pelo presidente do CETI, para o assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI às disposições do ATO PGJ N° 543/2015 que institui o Gabinete de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições do ATO PGJ-PI N° 1.079/2021 que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, que define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do PGEA SEI nº 19.21.0481.0002183/2021-90;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º do Ato PGJ-PI nº 214/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º."

I – Por 02 (dois) Membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça; (NR)

(...)

IV – Subprocurador de Justiça Institucional; (NR)

(...)

VII – Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional – GSI. (AC)”

Art. 2º. Altera-se o *caput* e revoga-se o parágrafo único do art. 6º do Ato PGJ-PI nº 214/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Coordenador do CETI poderá convocar membros ou servidores da instituição, lotados em quaisquer das unidades administrativas dos serviços auxiliares da Procuradoria Geral de Justiça, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, sem direito a voto.”

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 22 de março de 2022.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 22/03/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0208263** e o código CRC **7417D466**.
